



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 13/05/2026 das 09:00h às 14:00h

Deliberação: CERAM 16/2026

Referência: 2749217/2026

Interessado: AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR

EMENTA: Defere Reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso III, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, com o consequente indeferimento do registro de candidatura ao cargo de Presidente do CREA-AM.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 13 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de solicitações diversas Afonso Luiz Costa Lins Junior, A presente análise encontra fundamento nos arts. 9º, inciso VI, 10, 27, 30, inciso III, 45, 51 e 52 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, os quais disciplinam a competência da Comissão Eleitoral Regional para apreciação dos pedidos de registro de candidatura, a análise das condições de elegibilidade e das hipóteses de inelegibilidade, bem como os procedimentos de impugnação ao registro de candidatura. Nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, constitui hipótese de inelegibilidade a rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas por irregularidade insanável caracterizadora de improbidade administrativa. No caso concreto, a Decisão Plenária nº PL-0690/2026 do CONFEA reconheceu irregularidades graves relacionadas à prestação de contas do CREA-AM relativas ao exercício de 2021, consubstanciadas na inviabilização da auditoria institucional, ausência sistêmica de documentação obrigatória, supressão de controles administrativos essenciais e comprometimento substancial da fiscalização contábil, financeira e patrimonial da autarquia. A análise do conjunto fático-probatório evidencia a presença de elementos objetivos aptos à caracterização de irregularidade insanável com potencial configuração de improbidade administrativa, especialmente diante da incidência do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992. Importa destacar que a incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no Regulamento Eleitoral possui natureza jurídico-administrativa e não exige, para sua configuração, condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa, bastando a verificação objetiva dos requisitos normativos previstos no art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025. As alegações defensivas apresentadas pelo candidato não possuem aptidão suficiente para afastar os efeitos jurídicos decorrentes da decisão plenária proferida pelo CONFEA, especialmente diante da competência constitucional e regulamentar atribuída ao Conselho Federal para fiscalização e julgamento das contas dos Conselhos Regionais. Dessa forma, restou caracterizada a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Considerando que compete à Comissão Eleitoral Regional apreciar os pedidos de registro de candidatura e verificar o preenchimento das condições de elegibilidade e a inexistência de hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral; Considerando que o art. 27 da Resolução nº 1.150/2025 estabelece que o candidato deve preencher cumulativamente as condições de elegibilidade e não incidir em hipótese de inelegibilidade; Considerando que a impugnação apresentada pela candidata Alzira Miranda de Oliveira preenche os requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 51 e 52 da Resolução nº 1.150/2025; Considerando que a Decisão Plenária nº PL-0690/2026 do CONFEA reconheceu a existência de irregularidade insanável relacionada às contas do CREA-AM relativas ao exercício de 2021; Considerando que os fatos reconhecidos na referida decisão evidenciam elementos objetivos suficientes à caracterização de irregularidade insanável com potencial configuração de improbidade administrativa; Considerando que a incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025 não exige condenação judicial transitada em julgado, bastando a verificação objetiva dos requisitos previstos na norma eleitoral; Considerando que as razões defensivas apresentadas pelo candidato não afastam os efeitos jurídicos decorrentes da Decisão Plenária nº PL-0690/2026 do CONFEA; Considerando os princípios da legalidade, moralidade administrativa, segurança jurídica, isonomia e preservação da legitimidade do processo eleitoral; E considerando, por fim, que restou configurada a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, VOTO pelo reconhecimento da incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, em razão da Decisão Plenária nº PL-0690/2026 do CONFEA, e, consequentemente, pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR ao cargo de Presidente do CREA-AM, sem prejuízo da apreciação superveniente pelo órgão recursal competente. Determino, por fim, a devida publicidade da presente decisão, a cientificação das partes interessadas e o regular prosseguimento do processo eleitoral,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

observadas as disposições do Regulamento Eleitoral vigente.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião